

Proc. Administrativo 18.769/2022

De: Antonio S. - GP-PROD

Para: SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 28/06/2022 às 15:00:58

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMAG, GP-PROD

Termo de Referência para Transporte de hortigranjeiros

Pezados.

Segue em anexo o Termo de Referência para elaboração de edital para licitação de empresa do ramo de transporte de hortigranjeiros. Tendo em vista que o primeiro pregão eletrônico deu deserto, estamos reencaminhando para novo processo licitatório.

Atenc.

—

Antonio Cezar Soares
Coordenador do *PRODER*

Anexos:

TERMO_REFERENCIA_PRODER_TRANSPORTE_HORTIGRANJEIROS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação por licitação na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortigranjeiros (hortaliças e frutas) transportados até os estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Francisco Beltrão e na região Sudoeste do Paraná. O transporte se dará através do deslocamento desses produtos das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias, em trecho não superior à distância de 300 km da sede do Município.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Município de Francisco Beltrão instituiu o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural, através da Lei Municipal nº 4.800/2021, objetivando atingir e desenvolver as propriedades rurais do Município, com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município. Conforme constatado pelo inventário rural realizado nessas comunidades, o aumento da geração de renda é uma necessidade nessas propriedades rurais, através de atividades produtivas economicamente e socialmente viáveis.

Diante do exposto, é importante a concessão desse benefício do transporte dos produtos produzidos por esses agricultores beneficiários do programa até a indústria e aos estabelecimentos atacadistas locais e regionais de hortigranjeiros. São produtores que farão parte de grupos especializados iniciantes na produção de alguns produtos, que necessitam de apoio do Programa nesse início da atividade produtiva.

A contrapartida desse transporte é importante para o desenvolvimento dessas propriedades, visto que muitos desses agricultores não possuem condições financeiras de arcar com esse transporte nesse início de processo produtivo.

Assim, o serviço de transporte será contratado para atender um número limitado de produtores, pelo período de até um ano, prezando pela qualidade, pontualidade, segurança e menor preço oferecido no mercado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A contratação desses serviços é justificada pela inexistência de pessoal e de veículo adequado da frota própria de transporte do Município que possa atender essa necessidade. O objeto deste Termo de Referência tem sua fundamentação nas disposições do Decreto Municipal nº. 192, de 16 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios necessários para a concessão desse tipo de benefício.

Assim, a presente contratação adotará a forma de menor preço global por QUILOMETRO RODADO, em trechos de rodovia que compreenderá a pavimentação asfáltica, poliédrica e ainda estrada de chão batido, com pavimentação primária com cascalho e saibro, conforme trecho e cronograma previamente definidos pelo Município, além das condições constantes deste Termo de Referência.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se o julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE da proposta, haja vista que os serviços serão cumpridos pela quilometragem rodada, em trecho previamente e devidamente medido e estabelecido pelo Município, podendo compreender ao mesmo tempo estradas de chão batido, com pavimentação primária (saibro e cascalho), pavimentação poliédrica e de pavimentação asfáltica.

4 – DOCUMENTOS TÉCNICOS:

A licitante deverá apresentar como comprovação de qualificação técnica:

4.1 Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, **em nome da empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital;

4.2 Os atestados e demais documentos apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços de transporte municipal e intermunicipal poderão ser executados semanalmente, mediante ordem de serviço expedida pelo gestor/fiscal do contrato, para os referidos serviços de transporte municipal e intermunicipal da produção de hortigranjeiros, exclusivamente daqueles agricultores cadastrados e participantes do PRODER, em suas respectivas comunidades rurais.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.2 Na ordem de serviço expedida será informada à empresa a quilometragem do trecho compreendido, podendo ele variar em sua distância conforme a inclusão ou exclusão das propriedades no referido percurso, observado o limite máximo de 300 km da sede do Município de Francisco Beltrão-PR, nos termos do Decreto Municipal nº. 192/2022.

5.3 O motorista deverá fazer o registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido, para efeito de relatório da quilometragem per corrida no trecho programado e executado.

5.4 O veículo deverá obrigatoriamente atender todos os critérios estabelecidos pelos órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com relação a segurança e as condições gerais do veículo.

5.5 O transporte deve ser executado através de caminhão com 2 eixos, nos períodos de menor volume de produção, podendo ser exigido veículo de maior capacidade de carga como caminhões de 3 eixos conforme volume solicitado;

5.6 As rotas serão definidas por conveniência do Município, realizado em até duas vezes por semana para cada grupo de produtores, conforme a necessidade e cronograma estabelecido pela Coordenação do PRODER;

5.7 Os veículos deverão estar em condições adequadas de conservação e com as manutenções necessárias, devendo seguir rigorosamente a legislação de trânsito municipal, estadual e federal;

5.8 Os motoristas que conduzirem os veículos de carga deverão estar devidamente habilitados em suas devidas categorias;

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1 As ordens de serviços serão expedidas semanalmente com pelo menos cinco dias (5) de antecedência da prestação dos serviços. Será realizado o empenho dos valores monetários a serem utilizados no período de um mês.

6.2 Até o quinto dia de cada mês deverá ser elaborado e assinado pelo gestor/fiscal do contrato o relatório dos serviços prestados no período, para a emissão da nota fiscal com as certidões negativas de débito necessárias.

6.3 A nota de empenho seguirá rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização do setor competente do Município.

6.4 Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses de vigência**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em comum acordo entre a contratada e contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, visando o atendimento dos demais grupos

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de produtores rurais contemplados pelo PRODER, com o devido reajuste inflacionário pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6.5 O Município não está obrigado a utilizar toda quantidade de serviços/quilometragem contratadas.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

OBS: O cronograma poderá ser reprogramado a depender da data de assinatura do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES:

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a prestação dos serviços do objeto nas condições estabelecidas, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto / prestador de serviço (transporte rodoviário), conforme solicitação da contratante;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6 É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte quando se trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas. Assim, a empresa licitante/contratada deverá ter ciência das condições de cada percurso, não podendo alegar posteriormente sobre a impossibilidade ou inviabilidade de realizar o transporte;

7.1.7 A contratada deve possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.1.8 A empresa contratada para execução dos serviços deverá apresentar ao Município cópia da seguinte documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, documentação do veículo atualizada e seguro;

7.1.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas advindas da prestação do serviço, tais como combustível, manutenção e seguro do veículo e da carga;

7.1.10 A apólice de seguros não terá valor mínimo de cobertura ficando a contratada responsável pela carga transportada e caso o valor da carga exceda o da apólice a contratada obriga-se a ressarcir a diferença.

7.1.11 Encaminhar comprovantes de quilometragem percorridos (registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido) e relatórios de atendimento previamente preenchidos, junto a ordem de serviços/nota de empenho recebida da administração municipal e certidões negativas obrigatórias da empresa, a ser entregues no máximo até o QUINTO dia útil do mês subsequente a execução dos serviços à Secretaria responsável pela fiscalização do contrato;

7.1.12 Após conferência dos relatórios pelo gestor/fiscal do contrato será autorizada a emissão da nota fiscal pela empresa contratada;

7.1.13 Determinar na assinatura do contrato o representante legal da empresa ou preposto a fim de ser o representante a tratar ou dirimir quaisquer dúvidas com a administração municipal;

7.1.14 Respeitar a abrangência do município, evitando dessa maneira prestar serviços que não correspondem à demanda e a jurisdição Municipal.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades verificadas no objeto/ serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor técnico/fiscal especialmente designado;

7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6 A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7 A administração municipal não se responsabilizará por qualquer valor acertado com o produtor rural quando da prestação de serviços não oriundos desse termo.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1		Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.	5.000	Quilômetro	5,76	28.800,00
Item	Código	Descrição	Quantidade	Quilômetro	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2		Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.	12.000	Quilômetro	4,81	57.720,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 86.520,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9 – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas das receitas livres do Município.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor Antonio Cezar Soares, CPF nº. 956.226.839-04, Matrícula: 1126977, e-mail antoniocezarsoares93@gmail.com, Telefone (46) 9 9135 5712, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 28/06/2022
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Antonio Cezar Soares.
- Telefone para Contato: (46) 9 9135-5712
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 28/06/2022

Claudimar Isidoro De Carli
Secretário Municipal de Agricultura

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13 – ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório deste Termo de Referência.

ANEXO I - Obtenção da média de preços

ANEXO II - Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em cada item proposto

ANEXO III - Lei 4.800 de 20 de abril de 2021 que instituiu o PRODER

ANEXO IV - Decreto nº. 192, de 16 de fevereiro de 2022.

ANEXO V - ORÇAMENTOS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I – OBTENÇÃO DA MÉDIA

Item	Descrição	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	Nº DE COTA-ÇÕES	MÉDIA FINAL
		1	2	3	4		
		Marcílio Transportes e Mudanças	João Frete e Silva	Vanessa Pelentir Marchezi EIRELI	*Beltrão Locatelli Transportes LTDA		
1	Prestação de serviço de transporte rodoviário para 5.000 km (cinco mil km) em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) ou de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.	5,80	5,70	5,80	*12,00	4	5,76
	Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em 12.000 km (doze mil km) de estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.	4,80	4,70	4,95	*10,00	4	4,81

*Orçamento dessa empresa não foi considerado na média final por apresentar valores discrepantes dos outros orçamentos.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO II - Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em cada item proposto

Item 1 - Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica: o serviço de transporte desse item deverá ser prestado por veículo caminhão semi-novo, toco ou truck, com carroceria normal aberta, com capacidade de até 10 toneladas, documentação em dia, atendendo as normas do Contran - Conselho Nacional de Trânsito. Os serviços terão que ser prestados com qualquer tempo, mesmo com chuva, salvo em acessos em que não seja possível trafegar nessas condições, devendo a empresa contratada comunicar o fiscal do Município sobre tal restrição. O carregamento dos produtos será feito em embalagens apropriadas (sacas ou caixas), conforme a necessidade. Carregamentos a granel poderão ser feitos, porém com compartimentos separados, oriundos de cada propriedade. Durante o transporte dos produtos entre as propriedades rurais, não será necessária a cobertura com lona. O motorista deverá colaborar como o agricultor na orientação do carregamento do produto, desde que esteja devidamente ensacado, em local abrigado na sede da propriedade, em local de fácil acesso para o carregamento dos produtos no caminhão. O serviço da mão-de-obra de carregamento até o veículo será por conta do produtor rural, dentro das condições tecnicamente orientadas, de forma que não atrase a carregamento dos produtos dos demais agricultores. Eventualmente e sendo necessário, o motorista poderá orientar o produtor no preenchimento de nota que deverá acompanhar a carga do produto.

Item 2 - Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e industriais: Esse transporte deverá ser prestado por veículo caminhão semi-novo, toco ou truck, com carroceria normal aberta, com capacidade de até 10 toneladas, documentação em dia, atendendo as normas do Contran - Conselho Nacional de Trânsito. O transporte dos produtos em rodovia de pavimentação asfáltica deverá ser realizado obrigatoriamente com a carga coberta com lona. Os serviços terão que ser prestados em qualquer condição de tempo, mesmo com chuva, até o seu destino. O transporte deverá ser realizado, com previsão de chegada até o estabelecimento, em qualquer horário do dia, conforme acordado com a necessidade do estabelecimento de destino dos produtos. O motorista ficará incumbido de entregar no destino, acompanhamento da segunda pesagem do produto, da entrega da nota fiscal individual de cada produtor, pegando a comprovação da sua entrega.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- - Despesas com salários, encargos, refeições, hospedagens, veículo, combustíveis, manutenção e equipamentos, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
- - A empresa contratada deverá ter um relatório/ controle em forma de bloco de ordem de serviço em papel timbrado, para informar sobre situações esporádicas a serem corrigidas pelo fiscal do contrato.
- - O fechamento da quilometragem realizada será feito mensalmente, mediante relatório, em conformidade com o número de quilômetros rodados em cada item do contrato, a critério pré-estabelecido pelo gestor/fiscal do contrato
- - Deverá ser entregue pela contratada a ordem de serviço original liberada pela contratante, devidamente assinada pelo produtor que recebeu o serviço de transporte.
- - A Contratada deverá ter ciência da documentação a ser entregue para o fechamento da quilometragem percorrida;
- - Posterior ao fechamento da quilometragem percorrida, o fiscal do Contrato irá até a localidade onde foi executado o serviço, a fim de fiscalizar a sua plena execução.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III – Lei 4.800 de 20 de abril de 2021 que instituiu o PRODER

LEI MUNICIPAL N.º 4.800, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Beltrão o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais do Município, com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município, com os seguintes objetivos:

I - A redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda e a segurança alimentar;

II - Apresentar ações de desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, que se constitui em mais um instrumento a somar às demais políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do município, com o propósito de contribuir para o estímulo da manutenção da família no meio rural e manutenção da produção alimentar de subsistência e de potencial econômico.

Art. 2º O PRODER visa identificar as potencialidades e aptidões de exploração das propriedades rurais, despertar o empreendedorismo nos agricultores, aumentar a produção e a qualidade dos produtos, a agregação de valor com respeito ao meio ambiente.

Art. 3º O PRODER visa a partir de dados oriundos de diagnóstico a campo, intensificar a extensão rural, a assistência técnica aos agricultores com profissionais contratados pelo Município, implementando ações voltadas para a eficiência da produção e a organização da comercialização;

Art. 4º Farão parte do Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER os seguintes sujeitos:

I - COORDENADOR GERAL: responderá pela gestão do programa, identificando dificuldades e potencialidades dentro das diversas cadeias produtivas do Município, buscando integrar a participação das secretarias municipais correlatas ao programa, com encaminhamento periódico de relatórios ao executivo municipal para a tomada de decisão;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - COORDENADOR TÉCNICO: será o agente de comando da área técnica, identificando as necessidades de cada propriedade, elaborando relatórios de andamento do programa, e o encaminhamento de demandas ao coordenador geral e elaborar os relatórios individualizados de evolução dos participantes do programa;

III - AGENTE MOTIVADOR: será o responsável pelas palestras e encontros das comunidades, vai trabalhar a motivação, o empreendedorismo, identificar o interesse dos agricultores na adesão ao programa, a organização de eventos, viagens e visitas técnicas.

IV - PRODUTOR RURAL E SEUS FAMILIARES: são aqueles que residem na propriedade e que se enquadram nos critérios para a adesão ao programa, com a possibilidade de se desvincular a qualquer momento. No entanto durante sua participação deverá ser atencioso e assíduo em relação aos objetivos e metas uma vez que esse esteja convicto dos benefícios a médio e longo prazo que o programa trará para sua família, propriedade e comunidade em geral.

Art. 5º Todas as secretarias e departamentos da administração municipal deverão contribuir para o bom andamento e agilidade do programa, colaborando com informações e assistência individualizadas ou em grupos em determinadas demandas, orientando e colaborando nos diversos processos e projetos quando necessários:

I - Orientar os agricultores no encaminhamento de requerimento de licenças sanitárias e ambientais das diversas áreas;

II - Prestar assessoria jurídica, administrativa e contábil e de assistência social aos coordenadores, técnicos e motivadores envolvidos no programa;

Art. 6º A gestão da comunicação do programa deverá priorizar o fluxo de informações tanto interna como externa por:

I - Pessoas físicas ou jurídicas, empresas, instituições públicas e privadas, instituições de pesquisa e ensino técnico ou superior;

II - Entidades prestadoras de cursos profissionalizantes através de convênio para que possam se somar ao atendimento dos agricultores.

Art. 7º Tendo em vista que o programa prevê ações a serem estendidas para outras comunidades rurais de Francisco Beltrão, pode ser considerado com um programa permanente, no entanto serão estabelecidos prazos para adesão e término de participação ao programa.

I - Critérios como participação, cumprimento das metas e resultados alcançados, motivação, eficiência serão ser itens de avaliação para permanência ou não no programa.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 8º Em relação as metas iniciais para fins de avaliação geral do programa poderá ser estipuladas um prazo de 2 (dois) anos, devendo ser feitas nesse período avaliações semestrais e/ou trimestrais para ajustes e correções de rota na sua execução.

Art. 9º Os recursos necessários para a execução do programa serão de dotação livre do município e serão disponibilizados de acordo com as condições financeiras de caixa e a critério do executivo, podendo também haver aporte de instituições e outras esferas de governo.

I - A coordenação geral e coordenação técnica do Programa buscará identificar as linhas de crédito mais adequadas e disponíveis pelos agentes financeiros para investimento e custeio agropecuário;

Art. 10. Fica o Município autorizado a contratar na forma Lei Federal n.º 8.666 de 1996, empresa especializada, que apresentará documentos e certidões estabelecidos pela legislação, para instrumentalizar o PRODER.

Art. 11. Fica o Município autorizado a realizar concurso ou processos seletivos simplificados, ou ainda celebrar convênios para instrumentalizar o PRODER.

Art. 12. Como critérios para a participação no programa, os agricultores atender os seguintes requisitos:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Francisco Beltrão;

II - Residir no Município de Francisco Beltrão por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Comprovar a emissão de notas fiscais da produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 13. Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do Art. 10 e seus incisos respectivos estarão aptos a receber os benefícios previstos para o atendimento dos objetivos do programa, tais como:

I - Assistência técnica nas diversas cadeias produtivas já desenvolvidas no Município, ou em novas atividades ou empreendimentos agropecuários ou de agregação de valor e renda na propriedade;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - Atendimento prioritário dentro do programa Porteira para Dentro desenvolvido no Município pela Lei Municipal n.º 3.565 de 03 de abril de 2009;

III - Estímulo e assistência técnica em todas as cadeias produtivas;

IV - Assistência técnica para o estudo de viabilidade e o desenvolvimento de atividades de explorações não agrícolas: exploração de atrativos naturais e beleza cênica da propriedade, exploração de potencial energético, atividades de lazer, gastronomia, comercialização de produtos na propriedade como pesque-pague e colhe-pague, fabricação de produtos artesanais;

V - Demais atividades correlatas e com potencial de viabilidade econômica.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV - Decreto n.º. 192, de 16 de fevereiro de 2022



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 192 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 18/02/2022

EDIÇÃO Nº. 2459

FLS: 113

ASS. B

Regulamenta o inciso V, do Art. 13 da Lei 4.800, de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Inciso V, do art. 13 da Lei 4.800, de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural, visando conceder benefícios para o atendimento dos objetivos do programa em atividades correlatas e com potencial de viabilidade econômica,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Francisco Beltrão concederá o benefício do transporte da produção de hortigranjeiros, através de empresa contratada por processo licitatório, para beneficiar grupos de produtores iniciantes no cultivo de hortigranjeiros, especializados na produção para a indústria e centros de atacados, visando a geração de emprego e renda naquelas comunidades rurais menos desenvolvidas atendidas pelo PRODER;

Art. 2º O benefício poderá ser concedido por um prazo máximo de 12 meses para grupos em processo inicial de produção, com número máximo de 15 agricultores em cada grupo;

Art. 3º O transporte poderá ser realizado em até duas vezes por semana para cada grupo de produtores, utilizando-se caminhão com capacidade máxima de 08 toneladas, com carroceria normal, coberto com lona, em trecho a ser transportado não superior à distância de 300 km da sede do Município, de acordo com cronograma previamente aprovado pela Coordenação do PRODER;

Art. 4º Os critérios para receber os benefícios estabelecidos no presente Decreto serão os mesmos estabelecidos pelo art. 12 da mesma Lei que institui o PRODER.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6F03-0FAG-3B63-F2A8> e informe o código 6F03-0FAG-3B63-F2A8



Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/72F6-3414-A552-43EF> e informe o código 72F6-3414-A552-43EF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72F6-3414-A552-43EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI (CPF 456.XXX.XXX-04) em 28/06/2022 17:00:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 29/06/2022 08:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/06/2022 11:35:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/72F6-3414-A552-43EF>